



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CONTRATO Nº 24/2020

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE ENTRE SI FIRMAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE E A SRA. ZEILMA BATISTA SANTOS MOURA.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de locação de imóvel, reuniram-se, de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, doravante denominado CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, SR. MURILO PORTO DE ANDRADE, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, residente e domiciliado neste Município, e do outro, a Sra. ZEILMA BATISTA SANTOS MOURA, maior e capaz, inscrita no C.P.F nº 003.075.405-45 e RG nº 1332535-SSP/SE, residente e domiciliada no Povoado Carro Quebrado, nº 1500, Zona Rural, neste Município, doravante denominado simplesmente de LOCADORA, para celebrar o presente contrato, nos termos das cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na locação de 01 (um) imóvel, situado no Povoado Carro Quebrado, Zona Rural, no Município de Nossa Senhora de Lourdes/SE, para funcionamento do Posto de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de locação terá vigência por um período de 08 (oito) meses, contados da assinatura deste termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O valor do aluguel mensal é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), que o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE se compromete a pagar até o dia 05 (cinco) de mês subsequente ao vencido, diretamente a LOCADORA ou ao representante legal previamente designado.

CLÁUSULA QUARTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

UO: 00601 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 2026 – Gestão das Atividades Administrativas da Saúde
Elemento de Despesas: 3390.36.00 – Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Física – Fonte de Recursos: (0121100)

CLÁUSULA QUINTA - DA VINCULAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

A LOCADORA declara total vinculação aos termos, da legislação que disciplina a matéria, especificamente as Leis nºs 8.245/91 e 8.666/93 no seu art. 24 Inciso X e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

Os consumos de água e luz, assim como todos os encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, conservação, seguro e outras decorrentes de Lei, assim como suas respectivas majoração, ficam a cargo do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

O Fundo Municipal de Saúde, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, mantendo todos acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este termo sem direito a obtenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporadas ao imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBLOCAÇÃO

Não é permitido a transferência deste contrato, nem a sublocação, cessão ou empréstimo total ou parcial do imóvel, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido nos termos do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VISTORIA

O Fundo Municipal de Saúde desde já faculta a LOCADORA ou seu Representante, examinar ou vistoriar o imóvel locado, devendo para tanto, fazer prévio contato com a Administração Municipal, com o objetivo de não interferir no regular funcionamento das atividades ali exercidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30 % (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA -PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo, arcando a parte faltosa com todos os ônus previstos na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o Fundo Municipal de Saúde rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a LOCADORA.



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DE LOURDES

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Gararu, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Nossa Senhora de Lourdes/SE, 04 de Maio de 2020.



MURILO PORTO DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde



ZEILMA BATISTA SANTOS MOURA
Locadora

TESTEMUNHAS:




